

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de Outubro de 2001

II

Série

Número 104

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS
REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 134-A/2001

Altera o quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 134-A/2001

Alteração ao quadro de pessoal do Centro de
Segurança Social da Madeira

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto, foram criadas as carreiras de Ajudante de Ocupação, Ajudante de Acção Directa, Ajudante de Acção Familiar e Ajudante de Acção de Apoio e Vigilância, que se integram no grupo de pessoal auxiliar de apoio aos serviços e estabelecimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, torna-se necessário criar no quadro os lugares correspondentes a essas carreiras;

Considerando, por outro lado, que os requisitos para a transição do pessoal integrado nas carreiras de Ajudante de Lar e Centro de Dia, Ajudante de Ocupação, Ajudante Domiciliário, Ajudante Familiar e Vigilante, foram alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/M, de 29 de Junho, importa ajustar as dotações do quadro de pessoal a essa transição;

Considerando ainda que importa reforçar as dotações de efectivos previstas no quadro de pessoal para as categorias de Auxiliar de Alimentação, Operador de Lavandaria, Auxiliar Administrativo, Operador de Reprografia, Auxiliar de Limpeza, Motorista de Transportes Colectivos, Motorista de Ligeiros, Telefonista e Operário Semiqualficado dadas as necessidades do Centro de Segurança Social da Madeira;

Manda o Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1.º

No quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira constante do Anexo II, da Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro, são criados 61 lugares na carreira de Ajudante de Ocupação, 236 lugares na carreira de Ajudante de Acção Directa, 511 lugares na carreira de Ajudante de Acção Familiar, 14 lugares na carreira de Ajudante de Acção de Apoio e Vigilância, no grupo de pessoal auxiliar de apoio aos serviços e estabelecimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto.

2.º

No quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, é extinta a carreira de Ajudante Domiciliária.

3.º

O pessoal integrado nas carreiras de Ajudante de Lar e Centro de Dia, Ajudante de Ocupação, Ajudante Familiar e Vigilante, transita para as respectivas carreiras nos termos do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/M, de 29 de Junho.

4.º

Ao quadro de pessoal do Centro de Segurança Social, são aditados 32 lugares na carreira de Auxiliar de Alimentação, 17 lugares na carreira de Operador de Lavandaria, no grupo de pessoal auxiliar de apoio aos serviços e estabelecimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, 27 lugares na carreira de Auxiliar Administrativo, 1 lugar na carreira de Operador de Reprografia, 2 lugares na carreira de Auxiliar de Limpeza, 2 lugares na carreira de Motorista de Transportes Colectivos, 5 lugares na carreira de Motorista de Ligeiros, 2 lugares na carreira de Telefonista no grupo de pessoal auxiliar e 2 lugares na carreira de Operário, no grupo de pessoal operário Semiqualficado.

5.º

A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de Junho de 2001.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 15 dias do mês de Outubro de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante.

Anexo a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Portaria n.º 134-A/2001

Anexo II

Quadro do Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira

| Grupo de Pessoal | Área Funcional | Carreira | Categoria | Número de Lugares | Lugares a extinguir quando vagar |
|---|---|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| Pessoal Auxiliar de Apoio aos Estabelecimentos do Centro de Madeira | Apoio Directo | Ajudante de Lar e Centro de Dia a) | Ajudante de Lar e Centro de Dia | 11a) | 11 |
| | | Ajudante de Ocupação a) | Ajudante de Ocupação | 6a) | 6 |
| | | Ajudante Familiar a) | Ajudante Familiar | 71a) | 71 |
| | | Vigilante a) | Vigilante | 5a) | 5 |
| | | Ajudante de Ocupação | Ajudante de Ocupação Principal | 61 | |
| | | Ajudante de Acção Directa | Ajudante de Acção Directa Principal | 236 | |
| | | Ajudante de Acção Familiar | Ajudante de Acção Familiar Principal | 511 | |
| Ajudante de Acção de Apoio e Vigilância | Ajudante de Acção de Apoio e Vigilância Principal | 14 | | | |

a) Estas carreiras e os respectivos lugares extinguem-se quando ficarem vagos, nos termos do artigo 7º, D.L.R. nº17/2000/M, de 1 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo D.L.R. Nº19/2001/M, de 29 de Junho.

Anexo a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Portaria n.º 134-A/2001

Anexo II

Quadro do Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira

| | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|-------------------------------------|----|--|
| Pessoal Auxiliar de Apoio aos Serviços e Estabelecimentos | Serviços Gerais Sector Alimentação | Auxiliar de Alimentação | Auxiliar de Alimentação | 82 | |
| | Tratamento de Roupa | Operador de Lavandaria | Operador de Lavandaria | 57 | |
| Pessoal Auxiliar | Vigilância, Manutenção e Apoio | Auxiliar Administrativo | Auxiliar Administrativo | 42 | |
| | Reprografia | Operador de Reprografia | Operador de Reprografia | 4 | |
| | Limpeza | Auxiliar de Limpeza | Auxiliar de Limpeza | 17 | |
| | Condução de Viaturas Pesadas de Passageiros | Motorista de Transportes Colectivos | Motorista de Transportes Colectivos | 7 | |
| | Condução de Viaturas Ligeiras | Motorista de Ligeiros | Motorista de Ligeiros | 35 | |
| | Recepção e Transmissão de Chamadas Telefónicas | Telefonista | Telefonista | 8 | |
| Pessoal Operário Semiqualficado | | Operário | Operário | 4 | |

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | | |
|-------------------------------|---------------------------|--------------------|-------------|
| Uma lauda | 2 892\$00, cada | € 14,43 | 2 892\$00; |
| Duas laudas | 3 136\$00, cada | € 31,28 | 6 272\$00; |
| Três laudas | 5 141\$00, cada | € 76,93 | 15 423\$00; |
| Quatro laudas | 5 472\$00, cada | € 109,18 | 21 888\$00; |
| Cinco laudas | 5 690\$00, cada | € 141,91 | 28 450\$00; |
| Seis ou mais laudas | 6 896\$00, cada | € 206,38 | 41 376\$00. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,27 - 55\$00.

ASSINATURAS

| | Anual | | Semestral | |
|-----------------------|--------------|------------|------------------|-----------|
| Uma Série | € 23,39 | 4 689\$00 | € 12,02 | 2 410\$00 |
| Duas Séries | € 45,04 | 9 030\$00 | € 22,52 | 4 515\$00 |
| Três Séries | € 54,99 | 11 025\$00 | € 27,50 | 5 513\$00 |
| Completa | € 64,42 | 12 915\$00 | € 32,47 | 6 510\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.